

ANEXO II - INSTRUÇÃO NORMATIVA GSEF Nº 30/2007

ESTADO DE ALAGOAS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL	
AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – PROCESSO SF Nº 1500-026432/2007	

REQUERENTE	CACEAL	CNPJ
J C DALLES & CIA	24075588-0	01.580.289/0009-85
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.	NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.
PRAÇA BASILIANO SARMENTO	11	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	UNIÃO DOS PALMARES	AL
	CEP	TELEFONE
	57.800-000	82-3281 1545
		E-MAIL
		lojadiana@hotmail.com

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) FICA AUTORIZADO O RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ATÉ O DIA 9 (NOVE) DO MÊS SUBSEQUENTE À REMESSA DA MERCADORIA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA GSEF Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

União dos Palmares-Al, 05 de outubro de 2007
<i>Juliana Jatobá Soares Coutinho</i>
Gerente Regional- 3º GRAF/SEFAZ
ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE COMPETENTE

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FISCO

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO O DEFERIMENTO DO PEDIDO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801865

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: CAVEPE COMERCIAL ALAGOANA DE

VEICULOS E PECAS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.71348 - 6
CNPJ/CPF: 07.111.432 / 0001 - 03
ENDEREÇO: AVENIDA DURVAL DE GOES MONTEIRO, 3573 A TABULEIRO DOS MARTINS, CEP: 57061 - 000 MACEIO /AL
PROCESSO SF:26209/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2005	11	955,13	2006	01	6.479,30
2006	02	4.701,49	2006	03	13.059,25
2006	09	5.619,23	2006	10	6.697,76
2006	11	14.053,05	2006	12	13.104,78
2007	01	12.292,45	2007	02	9.470,44
2007	06	614,01			

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 87.046,91 (OITENTA E SETE MIL E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801866

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: CERAMICA CAPELLI LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 241.04673 - 4
CNPJ/CPF: 07.111.432 / 0001 - 19
ENDEREÇO: FZ BANDEIRA, S/N ROD. A.G.DE MELO,KM12 ZONA RURAL, CEP: 57780 - 000 CAPELA /AL
PROCESSO SF:26029/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2005	09	4.494,60	2005	10	7.737,73
2005	11	7.386,87	2005	12	9.434,53
2006	02	443,90	2006	03	411,87
2006	05	956,89	2006	06	1.206,98
2006	07	122,40	2006	08	305,96
2006	09	1.089,74	2006	10	946,23
2006	12	45,39	2007	01	272,46
2007	03	1.211,63			

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 36.067,20 (TRINTA E SEIS MIL E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801867

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: COMERCIAL CASA DAROMA LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.87770 - 5
CNPJ/CPF: 69.998.763 / 0001 - 70

ENDEREÇO: 300 CENTRO ARAPIRACA /AL
PROCESSO SF:24888/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2002	01	50,36			

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 50,36 (CINQUENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801868

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO AVICOLA UNIAO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.56925 - 3
CNPJ/CPF: 12.380.628 / 0001 - 80

ENDEREÇO: FZ GUARIBAS, 633 ZONA RURAL, CEP: 05730 - 000 ARAPIRACA /AL
PROCESSO SF:25409/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2003	02	1.040,19	2005	07	1.213,43
2005	08	1.271,09	2005	09	2.387,33
2005	10	4.820,06	2005	11	3.477,85
2005	12	1.391,54	2006	01	1.516,83

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 17.719,22 (DEZESSETE MIL E SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801869

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: EQUIPADORA E DEDETIZADORA ELTON JULIO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.84931 - 0
CNPJ/CPF: 70.010.459 / 0001 - 51

ENDEREÇO: PC JURACY CAMELO SANTOS, 198 GUARIBAS, CEP: 57303 - 500 ARAPIRACA /AL
PROCESSO SF:25419/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2002	08	78,95	2002	09	138,33
2002	10	133,04	2002	11	188,92
2002	12	227,55	2003	01	185,80
2003	02	247,82	2003	04	114,41
2003	05	164,74	2003	06	170,00
2003	08	85,00	2003	09	190,23
2003	12	85,00	2004	06	5,95
2004	07	136,00	2004	10	37,66
2005	03	194,62	2005	04	21,76
2005	06	138,04	2005	07	112,14
2005	08	59,55	2005	09	162,46
2005	10	108,29	2005	11	271,15
2005	12	279,99	2006	01	167,21
2006	02	75,65	2006	03	30,43

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 3.781,02 (TRÊS MIL E SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801870

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: J B LIRA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 246.00270 - 0

CNPJ/CPF: 24.306.193 / 0001 - 71
ENDEREÇO: RUA SAO JOSE, 71 ALTO DO CRUZEIRO, CEP: 57311 - 050 ARAPIRACA /AL
PROCESSO SF:24790/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2006	10	195,00			

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801871

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: JOSE ALOISIO DE JESUS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.84917 - 5

CNPJ/CPF: 41.175.688 / 0001 - 28
ENDEREÇO: RUA PE ANTONIO PROCOPIO, 151 CENTRO - CEP: 57270 - 000 JUNQUEIRO /AL
PROCESSO SF:25448/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2004	03	107,89	2004	06	39,24

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 147,13 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRESZES CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 801872

Com fulcro no Art. 888 do RICMS/91, fica o Contribuinte abaixo mencionado, intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar ou iniciar o pagamento do imposto devido, com os acréscimos relativos ao pagamento espontâneo, ou comprovar a quitação dos créditos respectivos, sem o que serão os débitos imediatamente inscritos na Dívida Ativa do Estado sem prejuízo da posterior apuração de quaisquer irregularidades em ação fiscal própria. Após o prazo referenciado, incidirá a multa de 20% sobre o imposto, nos termos do art. 81 - A da Lei nº 5.900/96.

NOME: JOSE MARCOS LEITE - MOVEIS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 240.93483 - 0

CNPJ/CPF: 02.279.191 / 0001 - 06
ENDEREÇO: PC PEDRO PAULLINO, 08 CENTRO, CEP: 57160 - 000 MARECHAL DEODORO /AL
PROCESSO SF:21612/2007

DÉBITO NÃO RECOLHIDO					
ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO	ANO	MÊS	V. ORIGINÁRIO
2005	01	546,97	2005	02	522,12
2005	04	793,61	2005	06	423,08
2006	09	174,81	2006	11	259,66
2006	12	97,23	2007	01	24,08
2007	02	233,99	2007	03	183,22
2007	04	311,72			

TOTAL DO DÉBITO: R\$ 3.570,42 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, em Maceió, 10 de outubro de 2007.

IVONE ALVES DE ARAUJO SALVADOR
DIRETORA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO